



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 66/2024

Altera a Lei nº 2.501, de 26 de novembro de 2019.

O Povo do Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.501, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Cultural e Lazer - ADCL, inscrita no CNPJ sob o nº 32.161.934/0001-00, fundada em 25 de outubro de 2018, com sede e foro na Rua Matias Cesário de Campos, 1.279, Bairro Morada do Sol, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéu, 23 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 398 / 2024
Certifico para fins de comprovação que este(s)
Pz 66 / 2024 foi publicado(s) no quadro
de publicações da Câmara, no período de
24 / 09 / 2024 a 24 / 10 / 2024
O referido é verdade, Dou fé.
POMPEU, 24 / 09 / 2024
Ass. do Servidor: [Signature]
RG: 0004

[Signature]
Normando José Duarte

Vereador

JUSTIFICATIVA

- PROTOCOLO -
Data: 24 / 09 / 2024
Ass.: [Signature] 13630
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

A Sra. Poliana Aparecida da Silva procurou esta Casa Legislativa solicitando a alteração da Lei nº 2.501/2019 ao fundamento de que a Associação Esporte Solidário Gustavo Elias – AESGE sofreu alteração em seu nome e endereço.

Ela comprovou documentalmente tais fatos.

Desta forma, submeto à apreciação dos meus pares este projeto de lei atendendo o pedido da referida Associação, adequando-a à realidade.



ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E LAZER

Filiada à FMH— Federação Mineira de Handebol
Confederado à - Confederação Brasileira de Handebol
Utilidade Pública Municipal em 2019

Inscrita sob o órgão: CAGEC, CNEAS, SEDESE, PLATAFORMA+ BRASIL, LEI- Lei Incentivo Estadual e Federal
Fundada em 29 de outubro de 2018

OFICIO

OFÍCIO Nº. 010/2024

Pompéu 23 de setembro de 2024

Ilmo. Sr.

Normando José Duarte

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéu

Assunto: Solicitação

Prezado, eu, Poliana Aparecida Da Silva, inscrita pelo CPF: 107.822.076-00, presidente da **ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E LAZER**, sob o CNPJ N° 32.161.934/0001-00, no uso das atribuições, assim como permiti o estatuto social, solicitar:

Regularização da RAZÃO SOCIAL do título de Utilidade Pública Municipal, no ano de 2019, foi decretada a LEI 2.501/2019, para o mesmo CNPJ, mas nesse ano de 2024, após a reunião extraordinária foi mudado o nome da RAZÃO SOCIAL, contudo, pedimos a atualização do nome social da mesma lei.

Sendo assim, firmo:

- PROTOCOLO -
Data: <u>23 / 09 / 2024</u>
Ass.: <u>Poliana Aparecida Da Silva</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Torno real os dizeres e afirmo assinado. (grifo)

POLIANA APARECIDA APARECIDA DA SILVA:10782207600
Assinado de forma digital por POLIANA APARECIDA DA SILVA:10782207600
Dados: 2024.09.23 07:31:17 -03'00'

Poliana Aparecida Da Silva

Presidente

ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E LAZER

CNPJ 32 161 934 0001/00

EMAIL: adclpompeumg@gmail.com

Endereço: Rua Matias Cesário de Campos N°1279, Morada do Sol POMPEU, CEP 35640-000



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Lei nº 2.501/2019

*Declara de Utilidade Pública a Associação
Esporte Solidário Gustavo Elias - AESGE*

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Esporte Solidário Gustavo Elias - AESGE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.161.934/0001-00, fundada em 25 de outubro de 2018, com sede e foro na Rua Coronel Álvaro, 258, Centro, neste Município.

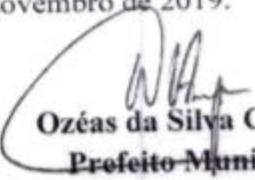
Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril, ao órgão competente da Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

- I - deixe de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- II - substitua a finalidade do seu estatuto social ou negue-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III - altere sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 26 de novembro de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	512 / 1.2019
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>11</u>	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de <u>26/11/19</u> a <u>26/12/19</u>	
O referido é verdade dou fé.	
POMPEU	<u>26/11/2019</u>
Ass. do Servidor:	<u>[Assinatura]</u>
RG/Matrícula:	<u>37412</u>